



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.472/97

Acrescenta o Parágrafo 3º, ao Art. 4º da Lei Municipal nº 1.226/89.

DIRCELI LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 07.06.97, a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo 3º do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.226/89, tem a seguinte redação: § 3º - "Os bairros e vilas da cidade poderão ser unificados, quando contíguos, com as mesmas características e não se justificar a divisão em unidades autônomas; da mesma forma, poderão ser desmembrados, quando apresentarem divisão inconveniente, injustificável ou em tendo suas partes características diferenciadas".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amambai-MS., em 19 de maio de 1997.


DIRCELI LUIZ LANZARINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA

Publicada em 19.06.97


MANOEL ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração